

Isenta de Multa o Imposto Territorial Rural de 1965-1966, e Imposto Predial Territorial Urbano de 1965 e 1966.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar sem multa a "DIVIDA ATIVA" dos Impostos Territorial Rural, Urbano e Predial referente aos exercicios de 1965 e 1966.
- Art. 2º - A cobrança sem multa dos impostos referentes no Art. 1º será até o dia 31 de maio de 1967.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 9 de março de 1967.

O Prefeito Municipal,

Alfonso Troysi
Alfonso Troysi

O Secretario,

Guilherme E. Souza Engelman
Guilherme E. Souza Engelman.

Sancionada em 10-3-67